

Secretaria Geral**APROVADO**
EM: 25 / 09 / 15
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL, CONJUNTO E COM EMENDAS DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2015, QUE CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 22/2015, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal que cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para elaboração e operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Em sua carta, o Excelentíssimo Senhor Prefeito solicita a devida autorização legislativa para a institucionalização do Comitê de Coordenação da Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e também do seu Comitê Executivo.

A criação desses comitês, que irão definir a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, corresponde às diretrizes e à política integrada relativa ao Saneamento Básico definidas em todo o país pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Com este instrumento legal, a Administração Municipal de Vitória da Conquista busca integrar-se, de todas as formas, aos conceitos básicos de saneamento. Entende-se saneamento básico como o tratamento dos resíduos sólidos, os serviços de drenagem pluvial urbana, o abastecimento de água, a coleta e o tratamento do esgotamento sanitário, varrição e limpeza pública, serviços essenciais à preservação do meio ambiente e da saúde pública, que necessitam de uma gestão compartilhada e articulada.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), a ser elaborado para cumprimento das exigências legais e principalmente pela necessidade absoluta do estabelecimento de uma política e planejamento e gestão nessa área, antes de ser

[Handwritten signatures]

Secretaria Geral

enviado ao Legislativo Municipal para apreciação e votação, será objeto de estudos e análises por técnicos e representantes da sociedade civil do Município, atendendo aos princípios da democratização do espaço urbano e universalização dos serviços públicos de saneamento.

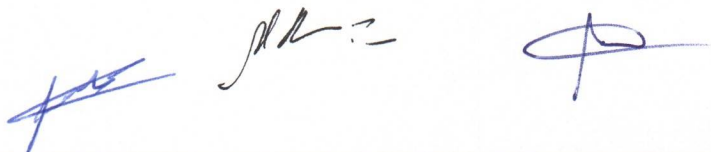
Esse é o objetivo maior do presente Projeto de Lei e para atendê-lo estamos propondo a criação do Comitê Coordenador e do Comitê Executivo para elaboração do PMSB. A função do primeiro Comitê é discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo segundo Comitê, que contará com a participação de autoridades e/ou técnicos das instituições públicas municipais, estaduais e federais, prestadores de serviços das diversas atividades, conselhos institucionais e setoriais municipais, Câmara de Vereadores, Ministério Público, além, evidentemente, de representantes de entidades da sociedade civil.

A amplitude da proposta de composição dos Comitês corresponde, sem dúvida, a concepção que a Prefeitura Municipal possui da participação popular e da transparência necessária para aglutinar todos os segmentos que, de uma forma ou de outra, estão envolvidos com este relevante tema. Concepção altamente democrática que, certamente, também é compartilhada pela egrégia Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88), tem respaldo no art. 15, inciso I, e art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como no disposto no art. 9º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007, conforme segue:



Secretaria Geral

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo de lei, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Contudo, no intuito de balizar e aperfeiçoar alguns institutos previstos no Projeto de Lei em análise, foram apresentadas emendas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, que a ele devem ser incorporadas, conforme segue:

Alteração do inciso X do art. 3º, com a seguinte redação:

X - 2 (dois) representantes da Câmara de Vereadores: 1 (um) da bancada da situação e 1 (um) da bancada da oposição.


PARECER:

Uma vez demonstrada a coerência e a observância pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2015, desde que a ele sejam incorporadas as emendas ora apresentadas.

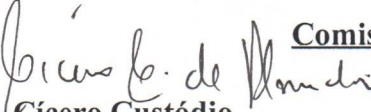
Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 23 de setembro de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

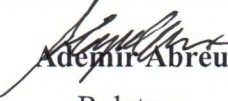

Anderson Ribeiro
Presidente

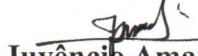

Coriolano Moraes
Relator


Arlindo Rebouças
Membro


Cicero Custódio
Presidente

Comissão de Saúde e Assistência Social


Ademir Abreu
Relator


Juvêncio Amaral
Membro